



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
ATO NORMATIVO Nº 330

Dispõe sobre o pagamento de diárias e a concessão de passagens aéreas, no âmbito da Justiça Militar da União, e a realização de viagens representando o Superior Tribunal Militar.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, incisos XXV e XL, do Regimento Interno e considerando o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **RESOLVE**:

Art. 1º O pagamento de diárias e a emissão de passagens aéreas, no âmbito da Justiça Militar da União, e a realização de viagens representando o Superior Tribunal Militar serão regulamentados de acordo com este Ato Normativo.

CAPÍTULO I

DAS DIÁRIAS

Art. 2º O ministro, juiz federal e servidor da Justiça Militar da União que se deslocarem, em caráter eventual ou transitório, no estrito interesse do serviço da JMU ou para fim de aperfeiçoamento, da localidade onde têm exercício para outra, no território nacional ou no exterior, farão jus à percepção de diárias para indenização das despesas extraordinárias com alimentação, pousada e locomoção urbana, observados os valores constantes dos Anexos I e II.

§ 1º Não serão autorizados o pagamento de diárias, a emissão de passagens e o ressarcimento de desembolso com transporte de ministro, juiz federal e servidor por comparecimento a evento alheio ao estabelecido no *caput*, salvo quando a título de representação institucional eventualmente delegada pelo Ministro-Presidente.

§ 2º Somente serão concedidas diárias aos ministros, juízes federais e servidores que estiverem no efetivo exercício de seus cargos ou funções, proibida a concessão em casos de afastamentos, férias ou licenças.

§ 3º É vedado o pagamento de diárias a militares integrantes dos Conselhos Permanentes e Especiais de Justiça da Justiça Militar da União.

§ 4º Por necessidade de serviço, devidamente justificado, na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, os ministros, juízes federais e servidores farão jus às diárias correspondentes ao período excedente, observados os requisitos da concessão inicial.

§ 5º Os custos com diárias e passagens aos ministros, juízes federais e servidores da Justiça Militar da União convidados para ministrar curso ou palestra e, ainda, as despesas com eventuais acompanhantes, deverão ser arcados pela entidade convidante.

§ 6º O disposto no § 5º não se aplica quando houver Termo de Cooperação entre o Superior Tribunal Militar e a instituição convidante.

§ 7º Na hipótese do parágrafo anterior, as despesas decorrentes de passagens, alimentação e hospedagem serão realizadas da seguinte forma:

I - as despesas com a emissão de passagens serão arcadas pelo órgão de origem do palestrante/ministrante do curso; e

II - as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana serão arcadas pelo órgão convidante.

Art. 3º É vedado o pagamento de diárias aos ministros, juízes federais e servidores que receberem para o mesmo deslocamento igual benefício de outro órgão, entidade da Administração Pública ou Privada, governo estrangeiro, instituição ou organismo internacional.

Art. 4º A pessoa física que se deslocar de seu domicílio para qualquer outra cidade a fim de prestar serviços não remunerados à Justiça Militar da União fará jus a diárias e/ou passagens, na qualidade de colaborador ou colaborador eventual.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se:

I – colaborador eventual: a pessoa física, sem vínculo com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas;

II – colaborador: o servidor inativo e a pessoa física sem vínculo funcional com a Justiça Militar da União, mas vinculado à Administração Pública.

§ 2º O valor da diária paga ao colaborador eventual será estabelecido pelo Diretor-Geral, segundo o nível de equivalência entre a atividade a ser cumprida e os valores constantes das tabelas objeto dos Anexos I e II deste Ato Normativo.

§ 3º O colaborador fará jus ao valor da diária segundo o nível de equivalência entre o cargo por ele ocupado e os valores constantes das tabelas objeto dos Anexos I e II deste Ato Normativo.

Art. 5º A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:

I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão; ou

III – notórios conhecimentos técnicos e experiência do colaborador ou do colaborador eventual.

Art. 6º Nas viagens nacionais e internacionais será concedido um adicional correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da diária de Ministro, na moeda correspondente, destinado a cobrir as despesas de deslocamento até o local de embarque e de desembarque ao local de trabalho ou hospedagem e vice-versa.

§ 1º O adicional previsto no *caput* deste artigo possui caráter indenizatório e é devido desde que não seja oferecido transporte para os deslocamentos nele tratados.

§ 2º Quando houver a utilização de transporte de que trata o parágrafo anterior, apenas na origem ou no destino, o adicional será pago pela metade.

§ 3º Nos casos em que o Executante de Mandados receba a indenização de transporte e diárias, fica expressamente vedado o pagamento do adicional de embarque.

§ 4º O adicional de embarque será devolvido integralmente, caso sejam restituídas as diárias em sua totalidade.

§ 5º O colaborador e o colaborador eventual terão direito à percepção do adicional de embarque nas mesmas condições estabelecidas neste artigo.

§ 6º Não será pago o adicional de embarque quando houver a emissão de passagens e não houver a concessão de diárias, exceto no caso de renúncia expressa do beneficiário que fizer jus à percepção de diárias.

Art. 7º O servidor que se afastar em equipe de trabalho, para cumprir missão institucional específica, receberá diária equivalente ao maior valor pago entre os demais servidores da equipe.

§ 1º Serão considerados afastamentos em equipe de trabalho aqueles realizados por grupo de magistrados e/ou servidores que, para desempenhar a mesma função institucional por força de ato, portaria, ordem de serviço ou similar, viajarem juntos para desempenhar os seguintes serviços: correição, deslocamento de Conselho de Justiça, auditoria, sindicância, exceto as inspeções carcerárias e a participação em cursos, congressos, seminários ou similares.

§ 2º Para o cumprimento do disposto neste artigo, a solicitação das respectivas diárias deverá ser encaminhada via processo eletrônico à Diretoria de Pessoal, mediante o preenchimento do formulário disponível no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, devendo ser anexado, por todos os participantes, o documento que criou a referida equipe de trabalho.

§ 3º No caso do não cumprimento da condição prevista no parágrafo anterior, as diárias serão pagas nos valores constantes nos Anexos I e II, sem a aplicação do *caput* do presente artigo.

§ 4º Os pedidos de concessão de diárias e passagens aéreas para os eventos programados, de que trata o § 1º deste artigo, deverão ser encaminhados, respectivamente, à Diretoria de Pessoal e à Diretoria-Geral, por meio do SEI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede de serviço e estritamente relacionadas com o objeto do deslocamento.

§ 1º Os afastamentos autorizados e que não estejam estritamente relacionados com a necessidade de deslocamento, requisito para o pagamento de diárias, não serão computados para fins de pagamento da indenização.

§ 2º O valor da diária nacional será reduzido à metade:

I – quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II – no dia do retorno à sede;

III – quando, por qualquer forma, a despesa com pousada for custeada por outro órgão, entidade da Administração Pública ou Privada, governo estrangeiro, instituição ou organismo internacional;

IV – no caso de percepção simultânea de indenização de transporte.

§ 3º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação e ao auxílio-transporte a que fizer jus o beneficiário, exceto aquelas eventualmente pagas em fins de semana e feriados.

§ 4º Para fins de percepção de diárias, o afastamento que se iniciar na sexta-feira, sábados, domingos e feriados deverá ser expressamente justificado.

Art. 9º As diárias internacionais, constantes do Anexo II, serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno, inclusive.

§ 1º A data do afastamento referida no *caput* deste artigo deverá ser compatível com o dia do início do evento, a distância a ser percorrida e a duração dos trechos aéreos.

§ 2º Nas viagens internacionais, o beneficiário poderá receber 1 (uma) diária antecedente ao evento e 1 (uma) diária ao final do evento.

§ 3º Havendo necessidade de deslocamentos em território nacional para o início e/ou término do trecho relativo à viagem internacional adotar-se-á o pagamento de diárias nacionais para esses deslocamentos.

§ 4º A pedido do beneficiário, as diárias internacionais poderão ser convertidas e pagas em moeda nacional, sendo o valor, nesse caso, convertido pela taxa de câmbio da moeda solicitada no Formulário de Solicitação de Diárias (FSD) disponível no SEI do dia da emissão da ordem bancária.

§ 5º No caso de recebimento de diárias em moeda estrangeira, permitida a opção em dólares ou em euros, caberá ao Superior Tribunal Militar proceder à aquisição perante o estabelecimento credenciado e autorizado a vender moeda estrangeira a órgãos da Administração Pública.

§ 6º Será concedida diária nacional integral quando o retorno à sede se der no dia posterior ao da chegada ao território nacional.

Art. 10. Não farão jus a diárias os ministros, juizes federais e servidores que se deslocarem dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, e nos casos de deslocamento dentro da mesma Região Integrada de Desenvolvimento Econômico, salvo se houver pernoite fora da sede.

§ 1º Consideram-se regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões as elencadas em legislação estadual, nos termos do art. 25, § 3º, da Constituição Federal.

§ 2º Consideram-se Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico aquelas definidas em lei complementar federal, nos termos dos arts. 21, inciso IX, 43 e 48, inciso IV, da Constituição Federal.

§ 3º Na ausência de legislação estadual criando a região metropolitana, aglomeração urbana, ou microrregião, serão utilizadas subsidiariamente as definições do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 11. As diárias serão concedidas por Portaria do Diretor-Geral da Secretaria do Superior Tribunal Militar, elaborada pela Diretoria de Pessoal, com base nas informações contidas no Formulário de Solicitação de Diárias (FSD) constante do SEI.

§ 1º Para que o pagamento das diárias seja efetuado tempestivamente, a portaria concessiva de diárias, acompanhada do respectivo Formulário de Solicitação de Diárias (FSD), deverá ser encaminhada pela Diretoria de Pessoal à Diretoria de Orçamento e Finanças (DORFI) com, no mínimo, 6 (seis) dias úteis e 11 (onze) dias úteis de antecedência à data da viagem, respectivamente, no caso de diárias nacionais e internacionais.

§ 2º Nas Auditorias e nos Foros, caberá exclusivamente ao Juiz Federal a concessão de diárias, por meio de Portaria, com base nas informações contidas no Formulário de Solicitação de Diárias (FSD) constante do SEI, relativas a deslocamentos para executar mandados judiciais àqueles servidores investidos de tal responsabilidade.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, havendo percepção simultânea de indenização de transporte e de diária, o valor da diária será reduzido pela metade para indenizar as despesas extraordinárias com pousada e alimentação.

§ 4º A Portaria de Concessão de Diárias será publicada no Boletim da Justiça Militar da União e conterá o nome do favorecido com o respectivo cargo ou função, a descrição sucinta do motivo da viagem, bem como a cidade de origem e a de destino, o período do afastamento, o valor unitário, a quantidade de diárias, o valor do desconto do auxílio-alimentação e do auxílio-transporte e o valor total a ser pago.

§ 5º A publicação a que se refere o parágrafo anterior será *a posteriori* em caso de viagem para realização de diligência sigilosa.

§ 6º A ordem bancária será emitida em período não superior a 5 (cinco) dias úteis anteriores ao início do deslocamento, quando se tratar de viagem no território nacional, e não superior a 10 (dez) dias úteis, quando se tratar de viagem internacional.

§ 7º É vedada a autoconcessão de diárias.

Art. 12. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações:

I – em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II – quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente;

III – quando se tratar de prorrogação do prazo de afastamento a que se refere o § 4º do art. 2º deste Ato Normativo; e

IV – quando não houver disponibilidade orçamentária para fazer o pagamento integral de uma só vez.

§ 1º Quando o período de afastamento se estender até o exercício fiscal seguinte ou se iniciar na primeira quinzena do mês de janeiro, a despesa recairá no mês de dezembro do exercício anterior.

§ 2º Para fins do disposto no art. 35 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, será considerada como competência da despesa a data de emissão da Portaria de Concessão de Diárias.

Art. 13. O beneficiário deverá comunicar à Diretoria de Pessoal, em período não superior a 5 (cinco) dias úteis posteriores ao final do período de deslocamento, qualquer evento que tenha ensejado a não utilização das diárias recebidas, devendo restituir à conta única das Unidades Gestoras da Justiça Militar da União, por meio de Guia de Recolhimento da União, emitida pela Diretoria de Orçamento e Finanças, os valores devidos, em período não superior a 10 (dez) dias úteis após a emissão da Portaria que determinou a devolução.

§ 1º A portaria de devolução de diárias conterá as seguintes informações: nome do beneficiário e, no caso de ministros, juízes federais e servidores, o número da matrícula, valor unitário da devolução, quantidade, período, valor total da devolução e o seu motivo, sendo obrigatória a publicação no Boletim da Justiça Militar da União.

§ 2º Decorrido o prazo de que trata o *caput* deste artigo sem a devida devolução, a Diretoria-Geral, de posse da informação do não recolhimento, determinará o desconto do respectivo valor em folha de pagamento do mês, em caso tempestivo, ou no mês posterior, ou, ainda, no crédito correspondente a eventuais diárias imediatamente concedidas.

§ 3º Quando se tratar de diárias internacionais, a conversão da moeda estrangeira em reais será feita pelo câmbio vigente no dia da restituição e, se efetuada no mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

§ 4º A reposição será considerada Receita da União quando se efetivar após o encerramento do exercício financeiro em que se realizou o pagamento.

Art. 14. As diárias nacionais e as internacionais convertidas e pagas em moeda nacional, a pedido do beneficiário, serão depositadas na mesma conta corrente em que o favorecido recebe sua remuneração, subsídio ou proventos, cuja indicação deve ser confirmada no Formulário de Solicitação de Diárias (FSD).

§ 1º Caso o beneficiário não seja servidor da Justiça Militar da União, as diárias serão depositadas na conta corrente informada no Formulário de Solicitação de Diárias (FSD).

§ 2º No caso de pagamento de diárias internacionais em moeda estrangeira, o valor concedido será resgatado pelo beneficiário ou procurador, em espécie, na entidade bancária onde o Superior Tribunal Militar tiver o respectivo contrato de câmbio.

CAPÍTULO II DAS PASSAGENS

Art. 15. Os ministros, juízes federais e servidores da Justiça Militar da União que se deslocarem de sua sede, em caráter eventual ou transitório, a serviço, para fins de aperfeiçoamento ou para cumprir missão institucional específica, na forma do art. 7º, § 1º, deste Ato Normativo, receberão passagens:

I – aéreas;

II – rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, tipo leito, quando:

a) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho ou na data desejada;

b) o interessado manifestar preferência por um desses meios de locomoção, em detrimento do transporte aéreo.

§ 1º Para a emissão de passagens previstas neste Ato Normativo serão consideradas a economicidade e a vantagem para a Administração, bem como o início e o término do evento para o qual se dirigem os ministros, juízes federais e servidores.

§ 2º As passagens referentes ao inciso I serão adquiridas por intermédio da Diretoria-Geral e serão emitidas pela companhia aérea que oferecer o menor preço no trecho solicitado.

§ 3º Quando não houver o pagamento de diárias, a concessão das passagens, prevista neste Ato Normativo, será autorizada por Portaria, assinada pelo Diretor-Geral.

§ 4º As passagens relativas ao inciso II, quando se tratar de solicitantes com exercício no Distrito Federal, poderão ser adquiridas por meio de suprimimento de fundos ou, ainda, diretamente pelos interessados mediante reembolso e, nas demais Auditorias, serão providenciadas pela Seção de Administração ou pelas Diretorias do Foro.

§ 5º O Formulário de Solicitação de Passagens Aéreas, Anexo III, e o Formulário de Solicitação de Diárias (FSD), Anexo IV, devidamente preenchidos no SEI, servirão de base para a expedição das respectivas passagens.

Art. 16. Na aquisição de passagens aéreas, poderá ser reservado aos ministros o tipo de assento mais confortável, quando possível e se indicado no Formulário de Solicitação de Passagem constante do SEI.

§ 1º Nas viagens internacionais será emitido seguro-viagem correspondente ao período de afastamento indicado na portaria de concessão de diárias.

§ 2º Ao beneficiário que necessitar do serviço de bagagem despachada será garantida a franquia mínima oferecida pelas companhias aéreas, desde que indicado no Formulário de Solicitação de Passagem constante do SEI.

Art. 17. No deslocamento com emissão de passagens é obrigatória a devolução do cartão de embarque ou de outro documento fornecido pela companhia transportadora, que comprove as datas da viagem, decorridos 5 (cinco) dias do retorno à sede, para fins de fiscalização perante os órgãos de controle.

Parágrafo único. A ausência da devolução do cartão de embarque ou de outro documento de que trata o *caput* deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderá ensejar o desconto da referida despesa no contracheque, após notificação, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 18. As datas de embarque e desembarque contidas nos bilhetes aéreos poderão ser anteriores e posteriores, respectivamente, às datas expressas no ato concessivo de diárias, desde que o beneficiário informe no Formulário de Solicitação de Passagem constante do SEI e não implique prejuízo aos cofres públicos.

Art. 19. O Diretor-Geral poderá, excepcionalmente, autorizar a emissão de passagem aérea em trecho diverso da sede para o local do evento ou vice-versa, desde que devidamente justificado pelo solicitante, observada a estreita compatibilidade entre o valor do trecho alternativo e o valor do trecho original (sede - local do evento).

Art. 20. Após a emissão das passagens aéreas, toda alteração de voo que não seja por necessidade de serviço será efetuada pelo próprio beneficiário, sob sua inteira responsabilidade quanto ao pagamento de taxas, multas ou diferença de tarifa.

CAPÍTULO III

DAS COTAS DE PASSAGENS E DE DIÁRIAS PARA GABINETES DE MINISTROS E AUDITORIAS

Art. 21. Ficam instituídas cotas destinadas a cada gabinete de ministro, a cada Auditoria e a cada Foro para passagens aéreas e diárias, cujos valores serão estabelecidos anualmente pelo Ministro-Presidente do STM.

Parágrafo único. Os valores previstos no *caput* deverão atender a todas as solicitações de afastamento advindas dos gabinetes, das Auditorias e dos Foros, seja de ministro, juiz federal, servidor ou militar, e o saldo da cota será extinto ao final do exercício.

Art. 22. Compete à Coordenadoria Administrativa da Presidência (CAPRE):

I – emitir, remarcar e cancelar passagens aéreas destinadas a ministros e processar, com o auxílio do Núcleo de Apoio ao Gabinete do Diretor-Geral (NUADG), os casos de reembolso perante a contratada; e

II – controlar as cotas de passagens e de diárias referentes aos gabinetes de ministros.

Art. 23. As passagens aéreas serão emitidas exclusivamente em nome dos beneficiários, observando-se os procedimentos abaixo:

I – as passagens deverão ser solicitadas com antecedência razoável, mediante formulário próprio disponibilizado no SEI;

II – a requisição de passagens poderá ser assinada pelo solicitante ou por servidor designado pela autoridade competente e deverá prever as datas dos voos, sendo vedada a emissão de passagens com datas em aberto;

III – as passagens deverão ser emitidas com a antecedência recomendável à obtenção das menores tarifas.

Art. 24. As despesas decorrentes de remarcação ou cancelamento de passagens aéreas serão debitadas na cota de que trata este Ato Normativo.

Art. 25. Os comprovantes das viagens e as passagens não utilizadas deverão ser apresentados à CAPRE, no caso de gabinetes de ministros, e à Diretoria-Geral, no caso das Auditorias e Foros, em até 5 (cinco) dias, após o retorno à sede ou do cancelamento da viagem.

Parágrafo único. A emissão de nova passagem fica condicionada ao cumprimento do que dispõe o *caput* ou à autorização do Ministro-Presidente do Tribunal, no caso de gabinetes de ministros, e, no caso das Auditorias e Foros, à autorização do Diretor-Geral.

CAPÍTULO IV

DAS VIAGENS REPRESENTANDO O STM

Art. 26. Compete ao Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, nos termos do inciso XXXVI do art. 6º do Regimento Interno, representar institucionalmente o Tribunal em eventos, nacionais e internacionais, tais como conclaves, encontros jurídicos e culturais e demais atos oficiais.

§ 1º O Ministro-Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente a representação do Tribunal para a participação nos eventos de que trata o *caput*.

§ 2º Havendo impossibilidade de o Vice-Presidente representá-lo, o Ministro-Presidente poderá delegar esta representação aos ministros, observando-se a ordem de antiguidade na Corte.

§ 3º Excluir-se-ão da delegação os ministros que tenham representado o Superior Tribunal Militar em eventos anteriores, até que se complete a ordem de antiguidade.

Art. 27. No trintídio após o retorno de viagem internacional, cabe ao ministro apresentar relatório sucinto das ações desenvolvidas durante a missão oficial, para registro nos anais da Casa e conhecimento do Plenário da Corte.

Art. 28. A concessão de diárias e passagens para as viagens nacionais e internacionais observará o preceituado na legislação pertinente.

Art. 29. A participação em eventos nacionais e internacionais do Ministro-Presidente, Vice-Presidente e Ministros será noticiada no sítio eletrônico do Superior Tribunal Militar, notadamente no portal da transparência, a fim de facilitar a consulta pública.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A autoridade concedente, o proponente, o beneficiário das diárias e/ou passagens e o ordenador de despesas responderão solidariamente pelos atos a que tiverem dado causa, em desacordo com o disposto neste Ato Normativo.

Art. 31. A concessão de diárias, a emissão de passagens e as demais disposições constantes deste Ato Normativo estão condicionadas às normas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na legislação correlata, e sujeitam-se à existência de disponibilidade orçamentária.

Art. 32. A Diretoria de Orçamento e Finanças (DORFI), considerando a lei que fixa o subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), publicará no Boletim da Justiça Militar (BJM) tabela com os valores em moeda corrente das diárias, nacionais e internacionais, com vigência no âmbito da Justiça Militar da União (JMU), para fins de atualização dos valores constantes dos Anexos I e II deste Ato Normativo.

Art. 33. Na fixação das diárias constantes dos Anexos I e II deste Ato Normativo serão desprezadas as frações de reais.

Art. 34. Serão publicadas mensalmente no Portal da Transparência do STM, na Internet, as tabelas de diárias e passagens contendo a descrição resumida do motivo da viagem, as cidades de origem e de destino, o período do afastamento, bem como os valores efetivamente percebidos pelo favorecido.

Art. 35. Os casos omissos serão apreciados pelo Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar.

Art. 36. Ficam revogados os Atos Normativos nºs 258, 259 e 260, todos de 1º de fevereiro de 2018; 292, de 5 de outubro de 2018; e 316, de 22 de fevereiro de 2019.

Art. 37. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS

Ministro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 03/04/2019, às 19:08 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1372242** e o código CRC **10486B47**.

ANEXO I

(Ato Normativo nº 330/2019)

Diárias Nacionais

Lei nº 13.752, de 26 de novembro de 2018 que atualizou o subsídio dos ministros de STF para R\$ 39.293,32 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos).			
Beneficiários	Diárias	Diárias (valores correntes) ¹	Diárias (limite estabelecido)

			pela LDO/2019) ²
Ministro do STM	1/30 do valor do subsídio de Ministro do STF	1.309,00	700,00
Juiz Corregedor Auxiliar; Juiz Federal e Juiz Federal Substituto da JMU	95% da diária de Ministro do STM	1.244,00	700,00
CJ's 4 e 3	60% da diária de Ministro do STM	785,00	700,00
Analista Judiciário ou ocupante de Cargo em Comissão ou Oficiais Superiores (com função)	55% da diária de Ministro do STM	720,00	700,00
Oficiais Superiores-Etapas	50% da diária de Ministro do STM	654,00	654,00
Técnico Judiciário, ocupante de Função de Confiança, Oficiais Intermediários e Subalternos (com função), Auxiliar Judiciário e Graduados (com função)	45% da diária de Ministro do STM	589,00	589,00
Oficiais Intermediários e Subalternos-Etapas	40% da diária de Ministro do STM	523,00	523,00
Graduados-Etapas	35% da diárias de Ministro do STM	458,00	458,00
Adicional de Embarque (art. 6º do Ato Normativo nº 330/2019)	40% da diária de Ministro do STM	523,00	523,00
Colaborador Eventual (art. 4, § 1º, do Ato Normativo 330/2019)	Até 80% da diária de Ministro do STM	1.047,00	700,00

¹ Na fixação das diárias, serão desprezadas as frações de reais (art. 33 do Ato Normativo nº 330/2019)

² Lei nº 13.707/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019:

Para as diárias internacionais, consideram-se os critérios do Supremo Tribunal Federal, dispostos no § 1º do art. 3º da Resolução nº 545/2015, que estabelece como taxa de conversão a cotação do dólar e do euro na data da última fixação de subsídio de Ministro do STF. Essa data é 26/11/2018, quando R\$ 1,00 = US\$ 0,26 e R\$ 1,00 = € 0,23.

ANEXO II
(Ato Normativo nº 330/2019)
Diárias Internacionais

Beneficiários	Diárias	Valor (R\$)	Valor (US\$)	Valor (€)
Ministro do STM	Valor da diária nacional acrescida de 70%, convertido em dólar americano, utilizando o valor do câmbio da data da fixação do subsídio de Ministro do STF.	2.227,00	579,00	512,00
Juiz Corregedor Auxiliar; Juiz Federal e Juiz Federal Substituto da JMU	95% da diária de Ministro	2.115,00	550,00	487,00
CJ's 4 e 3	60% da diária de Ministro	1.336,00	347,00	307,00
Analista Judiciário ou ocupante de Cargo em Comissão ou Oficiais Superiores (com função)	55% da diária de Ministro	1.225,00	318,00	282,00
Oficiais Superiores-Etapas	50% da diária de Ministro do STM	1.113,00	289,00	256,00
Técnico Judiciário, ocupante de Função de Confiança, Oficiais Intermediários e Subalternos (com função), Auxiliar Judiciário e Graduados (com função)	45% da diária de Ministro do STM	1.002,00	261,00	230,00
Oficiais Intermediários e Subalternos-Etapas	40% da diária de Ministro do STM	891,00	232,00	205,00
Graduados-Etapas	35% da diárias de Ministro do STM	779,00	203,00	179,00
Adicional de Embarque (art. 6º do Ato Normativo 330/2019)	40% da diária de Ministro do STM	891,00	232,00	205,00
Colaborador Eventual (art. 4º, § 1º, do Ato Normativo 330/2019)	Até 80% da diária de Ministro do STM	1.781,00	463,00	410,00

ANEXO III

(Ato Normativo nº 330/2019)

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PASSAGEM (FSP)

Senhor Beneficiário,

Favor indicar, na tabela abaixo, **duas opções** de voo, **por ordem de preferência**, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo Ato Normativo nº 330/2019, a seguir transcritos:

Art. 15, § 2º - As passagens aéreas serão adquiridas por intermédio da Diretoria-Geral e serão emitidas pela **companhia aérea que oferecer o menor preço no trecho solicitado**.

Art. 17 - No deslocamento com emissão de passagens é obrigatória a devolução do cartão de embarque ou de outro documento fornecido pela companhia transportadora, que comprove as datas da viagem, decorridos 5 (cinco) dias do retorno à sede, para fins de fiscalização perante os órgãos de controle.

Art. 20 - Após a emissão das passagens aéreas, toda alteração de voo que não seja por necessidade de serviço será efetuada pelo próprio beneficiário, sob sua inteira responsabilidade quanto ao pagamento de taxas, multas ou diferença de tarifa.

Nome do Passageiro/Telefone e E-mail	Opções	Origem	Destino	Data	Horário		Companhia Aé
					Saída	Chegada	
	1ª						
	2ª						
Descrição do Serviço ou Nome do Evento							
BAGAGEM	☐ levarei apenas bagagem de mão ☐ levarei bagagem a ser despachada						
MINISTROS							
Conforme artigo 16 do Ato Normativo nº 330/2019.	Assento Conforto: ☐ Sim ☐ Não						

ANEXO IV

(Ato Normativo nº 330/2019)

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS (FSD)

DADOS DO BENEFICIÁRIO		
1-Nome		2-Matrícula
3-Cargo/FC	4-Unidade de Exercício	5-Telefone
Colaborador (Art. 4º, § 1º, inciso II) ¹		Cargo/Função – Órgão de Origem
☐ Sim ☐ Não		
Colaborador eventual (Art. 4º, § 1º, inciso I) ¹		Principal ocupação
☐ Sim ☐ Não		
DETALHAMENTO DO AFASTAMENTO		
6-Descrição do Serviço ou Evento (Anexar ao Processo SEI ofício/ata/cronograma ou qualquer outro documento que detalhe ou autorize o serviço/evento)		
7-Irei em Equipe de Trabalho (art. 7º, § 1º)		
☐ Sim – anexar documento que criou a Equipe de Trabalho		
☐ Não		
8-Período do Serviço ou Evento		9-Período de afastamento²
10-Prefiro receber as diárias em moeda: (preenchimento necessário somente para viagem internacional)		
11-Cidade / Estado onde será realizado o serviço / evento		12-Passagens
		☐ Aéreas ☐ Rodoviárias ☐ Nenhuma
13-Adicional de Embarque		
☐ Sim (quando não for oferecido transporte para os deslocamentos) ☐ Não (quando for oferecido transporte para os deslocamentos)		
☐ Apenas em um trecho (quando for oferecido transporte na origem ou no destino)		
PROPONENTE		
14-Nome		15-Matrícula
16-Cargo/FC		
DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO		
17-CPF	18-Nome do Banco	19-Agência
		20-Número da Conta

1. A ser preenchido exclusivamente no caso do art. 4º, § 1º, do Ato Normativo nº 330/2019.

2. Período que será considerado para os cálculos das diárias:

- Os dias de partida e chegada na sede, observado o disposto nos arts. 8º e 9º do Ato Normativo nº 330/2019.

3. Considerar-se-á Proponente dos servidores, a chefia imediata; do Ministro, o chefe de gabinete do Ministro; do Diretor-Geral, o chefe de gabinete do Diretor-Geral; dos Juizes-Federais, o Diretor de Secretaria; dos Diretores e Secretários subordinados ao Diretor-Geral, o Diretor-Geral; dos demais Secretários e assessores, o chefe de Gabinete da Presidência.